

LEI N.º 1.620, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a convalidação das Edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de Rodovia que atravessam o perímetro urbano, no âmbito do Município de Cláudio/MG, determinando, também, a redução da faixa não edificável às margens de Rodovia, e dá outras providências.

Considerando que a Proposição de Lei n.º. 25, de 3 de agosto de 2013, foi parcialmente sancionada, publicando-se a Lei n.º. 1.620, em 25 de agosto de 2020, sendo apresentado o veto sobre seu Art. 2º e parágrafo único.

Considerando que o Poder Legislativo municipal rejeitou o veto parcial oposto, encaminhando em 22 de setembro de 2020 a devida comunicação, na forma regimental.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga, nos termos do § 6 do Art. 3 da Lei Orgânica, com a inclusão das partes vetadas da Lei n.º 1.620, de 25 de agosto de 2020:

Art. 1º Com fundamento no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, esta Lei estabelece que a edificação localizada em área contígua à faixa de domínio público dos trechos de rodovias que atravessem o perímetro urbano do Município de Cláudio/MG, ou esteja localizada em área urbanizável, fica dispensada da observância da faixa não edificável, devendo ser regularizada pelo Poder Executivo, caso este seja o único fundamento de negativa.

§ 1º O direito previsto nesta Lei somente é aplicável à edificação que tenha sido construída até 26 de novembro de 2019, data de publicação da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§ 2º A presente Lei não desobriga a observância das disposições contidas no Código de Obras e Edificações do Município de Cláudio/MG, em leis ambientais ou em outras leis aplicáveis.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, fixando o procedimento pelo qual o proprietário beneficiado poderá requerer, junto ao Município, a regularização de sua edificação.

Art. 2º Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 6.766, de 1.979, fica reduzida a faixa não edificável, de domínio público, para 5 (cinco) metros de cada lado às margens das Rodovias que atravessem o perímetro urbano do Município de Cláudio/MG.

Parágrafo Único O Poder Executivo deverá observar o novo limite da faixa não edificável, compatibilizando a previsão desta Lei com as disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Cláudio/MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei promulgada na data de 24 de setembro de 2020.

Cláudio, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município